Câmara Municipal
Lealdade ao povo
de Beberibe

LEI N. 1055 , DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

Proíbe a realização de rifas e bingos nas escolas municipais de Beberibe, na forma que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU, E EU, COM BASE NO INCISO V DO ART. 13-A, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a realização de rifas e bingos, ou similares, nas escolas públicas do Município de Beberibe.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput deste artigo é para as práticas que têm a finalidade de arrecadar dinheiro para consertar equipamentos ou materiais das escolas, cuja obrigação resume-se ao Poder Executivo Municipal, sem nenhum ônus para os alunos e pais de alunos.

Art. 2° O descumprimento do art. 1º desta lei implicará nas seguintes sanções:

I – advertência por escrito aos funcionários e/ou servidores públicos que sejam responsáveis pela prática;

II – em caso de reincidência, suspensão dos responsáveis pela prática por 10 (dez) dias e consequente abatimento de sua remuneração;

III – em nova reincidência, exoneração, se for ocupante de cargo em comissão ou abertura de processo disciplinar, se ocupante de cargo efetivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Beberibe em 31 de janeiro de 2011.

Eduardo R

EDUARDO RIBEIRO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Beberibe

Rua Maria Calado, s/n – Centro / Beberibe/ce / CEP.: 62.840-000
E-Mail: cmbeberibe@ig.com.br / Tels: (85) 338.1022 / 338.1045